



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 280/2015 E N. 389/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O Departamento do Arquivo da Câmara de Vereadores de Itajaí e os servidores lotados nesta unidade administrativa passam a ser subordinados, por vinculação funcional, à Secretaria-Geral do Poder Legislativo, a quem incumbirá a hierarquia e o acompanhamento dos seus atos de gestão.

Art. 2º Ao servidor efetivo de qualquer das carreiras do Poder Legislativo nomeado para cargo em comissão no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, mesmo em substituição temporária, quando não optar pelo vencimento do cargo correspondente, será concedida vantagem no patamar de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento do cargo em comissão que vier a exercer, que não será, em hipótese alguma, incorporada à sua remuneração, perdendo a vantagem com a exoneração do cargo comissionado.

§ 1º A vantagem prevista no caput deste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em legislação municipal, enquanto o servidor estiver no exercício do cargo em comissão.

§ 2º Durante o período em que o servidor estiver no exercício do cargo em comissão, será vedado o exercício de funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Altera-se o artigo 7º da Lei Complementar n. 389/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [ ... ]

VI. Gratificação por responsabilidade técnica - nível I
--

[...]
-------



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



	(c) Gerência Administrativa da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social. (1)
	(d) Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível superior, em exercício funcional na Secretaria de Comunicação e Promoção Social. (1)

[...]

VII. Gratificação por responsabilidade técnica - nível II	[...]
	(d) Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo: Servidor em cargo de provimento efetivo. (1)

Art. 4º Altera-se o artigo 8º da Lei Complementar n. 389/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Acrescenta-se as alíneas “c” e “d” ao inciso VI do Anexo I da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VI, da aludida norma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



(c) Gerência Administrativa da Escola do Legislativo:

I - Representar a Escola do Legislativo junto à administração da Câmara de Vereadores de Itajaí e entidades externas;

II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo durante todo o processo: planejamento, execução e avaliação;

III - Preparar o cronograma de atividades de cada exercício;

IV - Coordenar atividades de pesquisa, de publicações técnico-científicas, bem como de materiais para educação para cidadania;

V - Definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;

VI - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento da Escola do Legislativo;

VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VIII - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores de Itajaí;

IX - Planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

X - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

XI - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

XII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas relacionados com o cumprimento dos objetivos e das atividades da Escola.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



(d) Gerência Pedagógica da Escola do Legislativo:

I - Identificar as necessidades de qualificação para os servidores e vereadores;

II - Planejar, em conjunto com a Direção, o calendário de programas e cursos a serem oferecidos pela Escola do Legislativo para a formação permanente dos servidores e vereadores;

III - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - Desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade organizada e a comunidade em geral;

V - Desenvolver programas que objetivem a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - Elaborar os editais de seleção para ingresso na Escola;

VII - Opinar sobre os nomes dos servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí que possam exercer a função de instrutores para Capacitação Funcional;

VIII - Coordenar os serviços de apoio quando da execução dos eventos (inscrição, credenciamento, controle de frequência e emissão de certificados);

IX - Definir os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

X - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo

Art. 5º Altera-se o artigo 9º da Lei Complementar n. 389/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Acrescenta-se a alínea “d” ao inciso VII do artigo 1º do Anexo I, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VII, da aludida norma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



(d) Responsável pela Secretaria da Escola do Legislativo:

- I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- III - Identificar com os instrutores os materiais necessários para a realização dos programas e atividades;
- IV - Auxiliar na organização e provimento dos materiais necessários para o desenvolvimento dos programas;
- V - Auxiliar nos processos administrativos dos cursos; providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- VI - Auxiliar os alunos em relação aos trâmites administrativos, da matrícula à solicitação de certificados;
- VII - Expedir certificados dos programas, cursos e palestras e controlar a entrega aos participantes;
- VIII - Lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- IX - Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- X - Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
- XI - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 6º Altera-se o artigo 1º, inciso VII, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n. 280/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível II	[...]
	(b) Responsável pelos registros e informações funcionais de Recursos Humanos: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível médio ou superior e exercício funcional no Departamento de Recursos Humanos. (1)
	(c) Responsável pela elaboração da folha de pagamento: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exigência de nível médio ou superior e exercício funcional no Departamento de Recursos Humanos. (1)

Art. 7º A função de Diretor de Comunicação Institucional, instituída pela Lei Complementar n. 386/2021, deve manter o mesmo padrão remuneratório das demais diretorias previstas na Lei Complementar n. 280/2015.

Art. 8º Acresce-se a alínea “d” ao inciso VIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015, mantendo-se o mesmo padrão remuneratório adotado para as funções descritas no artigo 1º, inciso VIII, da aludida norma:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível III	[...]
	(d) Auxiliar de Transmissão e Estúdio de TV: Servidor em cargo de provimento efetivo, com exercício funcional na Diretoria Institucional de TV. (1)

Art. 9º Acresce-se a alínea “d” ao inciso VIII do Anexo I da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

VIII. Gratificação por Responsabilidade Técnica - nível III	
[...]	
(d) Auxiliar de Transmissão e Estúdio de TV:	Auxiliar na exibição de mídias durante transmissões ao vivo; criar e configurar os caracteres exibidos nas transmissões; configurar a iluminação de estúdio; auxiliar na criação e composição de novos cenários para o estúdio da TV Câmara, se necessário; configurar os equipamentos utilizados na interpretação em Libras; auxiliar na gravação/captura dos arquivos, em computador, dos programas produzidos em estúdio e das transmissões ao vivo que necessitam de backup; cuidar, zelar e preservar os equipamentos que são patrimônio da Câmara de Vereadores; executar outras atividades correlatas; e exercer, em substituição temporária, quando necessário, as atribuições originárias do cargo de Sonoplasta.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 14 da Lei Complementar n. 70/2005 e o artigo 25 da Lei Complementar n. 256/2014.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

É da competência exclusiva da Presidência da Câmara de Vereadores organizar e disciplinar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal, administrar o Quadro de Pessoal, lavrar e assinar os atos de nomeação, além de praticar quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão (artigo 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa - Resolução n. 564, de 18 de maio de 2015). A Constituição Federal, em seu artigo 37, também prescreve que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

O fato é que a legislação interna da Câmara de Vereadores de Itajaí, principalmente na área de gestão de pessoas, necessita de algumas adequações formais, em grande parte sem impacto financeiro-orçamentário.

O artigo 1º do projeto, por exemplo, altera a vinculação funcional do Departamento do Arquivo. Ao invés da subordinação à Secretaria de Administração e Finanças, o Arquivo passará a ser acompanhado diretamente pela Secretaria-Geral, que é o setor responsável pelo encaminhamento de grande parte do seu acervo. Trata-se de um ajuste aguardado entre os servidores e de consenso entre a Secretaria-Geral, a Coordenação do Arquivo e a Secretaria de Administração e Finanças desta Casa.

O artigo 2º do projeto diz respeito a outra adequação importante. Atualmente, tem-se a previsão de duas regras destoantes na legislação interna e que geram dificuldades em sua interpretação. Por isso, ambas as disposições serão revogadas expressamente (artigo 14 da Lei Complementar n. 70/2005 e artigo 25 da Lei Complementar n. 256/2014) e passar-se-á a adotar um regime único para todas as carreiras, inclusive com a previsão dos §§ 1º e 2º do artigo 2º do Projeto de Lei, que trarão transparência e segurança jurídica na gestão dos atos de pessoal.

Os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei correspondem a correções de erro material, propriamente de digitação, em que os números dos incisos e alíneas expressos na Lei Complementar n. 389/2021 precisam ser retificados. A situação trouxe reflexo na consolidação da Lei Complementar n. 280/2015, com sobreposição de incisos e alíneas que não eram o intuito da norma originária.

Por isso, a necessidade da correção. É apenas o ajuste formal das normas que instituíram a Escola do Legislativo, sem nenhum impacto financeiro ou orçamentário. O artigo 6º, por sua vez, atualiza o requisito de nomeação para as funções gratificadas previstas no artigo 1º, inciso VII, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n. 280/2015; quais sejam, “Responsável pelos registros e informações funcionais de Recursos Humanos” e “Responsável pela elaboração da folha de pagamento”.

Para essas duas funções, poderão ser nomeados servidores em cargos de provimento efetivo, com exigência de nível médio ou superior. Trata-se de mais uma medida solicitada pelos servidores efetivos que atuam na área e sem impacto financeiro-orçamentário.

O artigo 7º do projeto tem por objetivo aperfeiçoar o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 386/2021. É, da mesma forma, um ajuste formal da legislação e sem impacto financeiro-orçamentário.

Os artigos 8º e 9º, por fim, dizem respeito à instituição de uma função gratificada, com uma vaga, no âmbito da Secretaria de Comunicação e Promoção Social desta Casa, mais especificamente na Diretoria Institucional de TV.

É a única disposição deste Projeto de Lei que possui impacto financeiro-orçamentário, mas que está dentro do plano de gestão e da estrutura técnica do Poder Legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



O pedido foi apresentado pelos gestores e servidores em cargos de provimento efetivo da TV Câmara, a fim de sanar uma dificuldade de trabalho nas transmissões e funcionamento do estúdio de TV. É uma medida pontual e que resolverá uma demanda interna da TV Câmara na execução dos serviços de som e estúdio de gravação.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**PRESIDENTE - Republicanos**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VICE-PRESIDENTE - PL**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD**